



## LEI N.º 669/2000, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, PARA LEGISLATURA DE 2.001 À 2.004.**

O **Prefeito Municipal de Jacupiranga**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, para a legislatura de 2001 à 2004, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Artigo 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacupiranga, para a Legislatura de 2001 à 2004, será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Artigo 3º** - Havendo falta não justificada em Sessão Ordinária, será descontando do subsídio mensal do Vereador o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Artigo 4º** - As Sessões convocadas em caráter extraordinário não serão remuneradas.

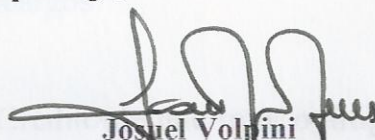
§ 1º- Havendo convocação para Sessão Extraordinária nos períodos de recesso parlamentar, será pago os Vereadores a título de indenização o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentes de quantas Sessões forem convocadas

§ 2º- Havendo falta na justificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias convocados no recesso, ser-lhe-á descontado do valor indenizatório, o resultado da divisão do valor da indenização previsto no parágrafo anterior, pelo número de Sessões convocadas naquele período.

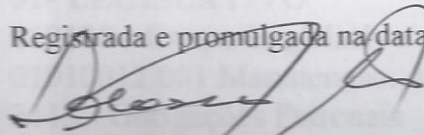
**Artigo 5º**- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de novembro de 2000

  
Josuel Volpini  
Prefeito Municipal

Registrada e promulgada na data supra

  
Odair de Lima  
Diretor do Depto. de Adm. Finanças